



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de junho de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº122 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº33.627, de 13 de junho de 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, RENOVA A POLÍTICA DE REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19; CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Estado, seguindo sempre a orientação de especialistas da saúde, busca promover o isolamento social da população como política mais adequada ao enfrentamento da pandemia, diante de seu comprovado impacto na redução da sobrecarga do sistema de saúde; CONSIDERANDO que, com o Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, houve a prorrogação do isolamento social em todo o Estado, nele se tendo deflagrado a política de regionalização do isolamento social pelos municípios cearenses, com a intensificação das medidas restritivas nas localidades onde identificado cenário epidemiológico mais sensível da COVID-19; CONSIDERANDO que, também por esse Decreto, deu-se início ao processo de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, observando sempre critérios e condições definidas pela área da saúde; CONSIDERANDO que, com o Decreto n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, foi novamente prorrogado o isolamento social no Estado do Ceará, no qual se promoveu também a renovação da política de regionalização do isolamento social, acompanhada da liberação responsável, exclusivamente no município de Fortaleza, de novas atividades econômicas e comportamentais além das previstas no Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020; CONSIDERANDO que, embora os últimos dados epidemiológicos indiquem redução das internações e óbitos em Fortaleza, a situação relativa à COVID-19 no Estado ainda requer cautela, especialmente em relação a municípios do Estado onde o cenário da pandemia mostra-se preocupante; CONSIDERANDO que o isolamento social e a sua regionalização pelos municípios do Estado ainda constituem medidas da maior relevância para evitar o descontrole da proliferação da COVID-19 em nosso território, com o estabelecimento de medidas de isolamento mais restritivas em municípios com dados epidemiológicos mais críticos da pandemia, buscando conter a sua curva de crescimento e impedir o seu avanço pelas demais localidades; DECRETA:

Art. 1º Até o dia 21 de junho de 2020, ficam prorrogadas, no Estado do Ceará, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

§ 1º No período a que se refere o “caput”, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, c/c o Decreto n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;

V - suspensão da operação do serviço metroviário nas Regiões Metropolitanas do Cariri e Sobral;

VI - controle no uso das áreas e equipamentos de lazer de condomínios verticais e horizontais e vedação à utilização desses espaços e equipamentos em condomínios preponderantemente de temporada ou veraneio, na forma do art. 1º, §§ 3º e 4º, do Decreto n.º 33.617, de 06 de junho de 2020.

§ 2º Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 9º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 3º Pessoas acima de 60 (sessenta) anos estão autorizadas a voltar ao trabalho em atividades liberadas, desde que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Fica prorrogada, nos termos do Decreto n.º 33.574, de 05 de maio de 2020, a política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará, observadas as seguintes regras:

I - manutenção do isolamento social rígido, com restrição na liberação de atividades, nos municípios de Acaraú, Camocim, Itarema e Sobral;

II - recomendação aos municípios integrantes da Macrorregião de Saúde do Cariri, segundo o Anexo Único, deste Decreto, para a adoção, com restrição na liberação de atividades, de medidas de isolamento social mais restritivas, inclusive mediante a instalação de barreiras sanitárias;

III - sujeição dos demais municípios do Estado ao isolamento social na forma do art. 1º, deste Decreto, com restrição na liberação de atividades.

§ 1º Os municípios do Estado, à exceção da Capital, permanecerão, durante a prorrogação do isolamento social, com as atividades econômicas e comportamentais reguladas nos termos do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020.

§ 2º O disposto neste artigo não obsta o estabelecimento pelos gestores municipais, por ato normativo próprio, de barreiras sanitárias e outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

§ 3º Em Fortaleza, no período a que trata este Decreto, continuarão em funcionamento as atividades já liberadas nos termos dos Decretos n.º 33.608, de 30 de maio de 2020 e n.º 33.617, de 06 de junho de 2020.

§ 4º A implementação das medidas de isolamento social previstas neste artigo contarão com o apoio necessário do Estado, por seus órgãos competentes.

§ 5º O isolamento social rígido a que faz menção o inciso I, do “caput”, deste artigo, observará as regras previstas no Decreto n.º 33.574, de 05 de maio de 2020.

Art. 3º No período de isolamento social, são vedadas a entrada e a permanência, em unidades hospitalares, públicas ou privadas, de pessoas estranhas ao funcionamento do respectivo serviço, as quais não sejam pacientes em busca de atendimento, seus acompanhantes ou profissionais que trabalhem na unidade de saúde.

Parágrafo único. As atividades de inspeção e fiscalização poderão ser desenvolvidas pelos órgãos competentes em unidades hospitalares desde que submetidas às regras sanitárias cabíveis para a proteção da saúde de todos os envolvidos.

Art. 4º As atividades econômicas e comportamentais já liberadas no Estado conforme Decretos n.º 33.608, de 30 de maio de 2020 e n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, deverão, durante a prorrogação do isolamento social, manter-se obedientes a todos os condicionantes estabelecidos para a operação, em especial as medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

Parágrafo único. A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no “caput”, deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de junho de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
(RESPONDENDO)**

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

**RONALDO LIMA MOREIRA BORGES
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº33.627, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Municípios recomendados a adotar medidas de isolamento social mais restritivas

	BAIXIO
	CEDRO
	ICÓ
Região de Saúde do Icó	IPAUMIRIM
	LAVRAS DA MANGABEIRA
	ORÓS
	UMARI
	ACOPIARA
	CARIÚS
MACRORREGIÃO DO CARIRI	CATARINA
	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
	IGUATU
	JUCÁS
	MOMBAÇA
	PIQUET CARNEIRO
	QUIXELÔ
Região de Saúde de Iguatu	SABOEIRO
	ABAIARA
	AURORA
	BARRO
	BREJO SANTO
	JATI
Região de Saúde de Brejo Santo	MAURITI
	MILAGRES
	PENAFORTE
	PORTEIRAS
	ALTANEIRA
MACRORREGIÃO DO CARIRI	ANTONINA DO NORTE
	ARARIPE
	ASSARÉ
	CAMPOS SALES
	CRATO

Região de Saúde do Crato

Região de Saúde de Juazeiro do Norte

FARIAS BRITO
NOVA OLINDA
POTENGI
SALITRE
SANTANA DO CARIRI
TARRAFAS
VÁRZEA ALEGRE
BARBALHA
CARIRIAÇU
GRANJEIRO
JARDIM
JUAZEIRO DO NORTE
MISSÃO VELHA

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº110/2020 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, respondendo JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 54, da Lei estadual nº. 16.710, de 21 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO a necessidade de conferir vigência e eficácia às matérias de urgência e relevante interesse público, RESOLVE: Art. 1º **Autorizar a publicação do Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 13 de junho de 2020.** Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 13 de junho de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL,
RESPONDENDO

*** **

DESTINADO(A)

--